



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 337/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara de Vereadores de aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a constituir caução de depósito, com o objetivo de garantir a adimplência das prestações mensais de responsabilidade dos devedores, e seu valor corresponde ao valor de financiamento concedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ao referido devedor e desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS;

§ 1º As áreas a serem utilizadas na CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS deverão fazer frente para a via pública existente ou servidão devidamente registrada de no mínimo quatro metros de largura, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 360m².

§ 3º Terão prioridade de acesso ao programa os beneficiários que apresentarem título de propriedade de imóveis que se adequarem as exigências contidas nos §§ 1º e 2º, ou, permissão do legítimo proprietário para construção no referido imóvel quando de terceiros.

Protocolo
Ata
Período da Publicação
a
Flor do Sertão/SC
MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Desenvolvimento Urbano, Planejamento Fazenda e Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao Programa CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de Caução, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão pagos antecipadamente pelos beneficiários do Programa, em parcela única, ficando o Executivo Municipal autorizado a recebê-las como "transferências de pessoas" (cód. 1750.00.00).

§1º O valor da caução prestada pelo beneficiário, de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para imóveis situados no perímetro urbano e, de R\$ 1.000,00 (mil reais) para imóveis situados na zona rural.

§ 2º O Município fica autorizado a subsidiar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, e serviços que se fizerem necessários nos imóveis destinados à construção das unidades habitacionais.

§ 3º O valor da caução, paga pelo beneficiário, será integralmente reembolsado com a devida correção monetária, caso a CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, não seja aprovada pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, não serão retornáveis pelos BENEFICIÁRIOS.

Protocolo de
Ato: _____
Período da Publicação
a _____
Flor do Sertão/SC
MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Artigo 6º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, exigirá a outorga da esposa, ou da companheira caso o beneficiário seja casado.

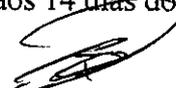
Parágrafo Único. Só poderão ingressar no Programa CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, pessoas residentes no município, há pelo menos dois anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data supra


SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

Protocolo de Publicação N.º 410

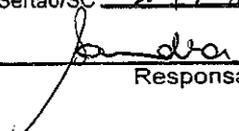
Atto: _____

Período da Publicação 14 / 12 / 05

a _____

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 14 / 12 / 05


Responsável